PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a realização de palestras na rede pública municipal sobre a conscientização em relação aos casos de automutilação entre estudantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo municipal fica autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para realização de palestras sobre a conscientização em relação aos casos de automutilação entre estudantes nas escolas da rede pública municipal.

Parágrafo único. As organizações aludidas no *caput* deste artigo devem possuir notório trabalho social realizado com a juventude.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os critérios das parcerias com as organizações da sociedade civil e a periodicidade das palestras.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de julho de 2019.



LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Sociedade Internacional para Estudos de Comportamentos Autolesivos, a automutilação pode ser definida como o comportamento no qual o indivíduo provoca um dano a uma parte do próprio corpo, sem a intenção de tirar a vida com essa lesão e esse é um propósito não validado socialmente.

A maior prevalência dos casos de automutilação vai da pré-adolescência até a idade do adulto jovem, ou seja, dos 12, 13 anos de idade até os 25 a 30 anos, e geralmente está associado a um quadro de depressão ou ansiedade extrema, além de ser mais comum em jovens que sofrem a chamada Intimidação Sistemática, também conhecida como *bullying*.

Por conta do expressivo aumento de casos de automutilação evidenciado principalmente entre os estudantes, se faz necessário que o Poder Público esteja atento a esses casos e possa auxiliar esses jovens através de parcerias com instituições que já fazem um trabalho de conscientização em relação à automutilação.

Nesse sentido, conto com meus pares para aprovação do referido Projeto de Lei.

Salvador, 09 de julho de 2019.

LUIZ CARLOS DE SOUZA